

LEI Nº 108 / 2000.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica, o Prefeito Municipal, devidamente autorizado a conceder subvenção social à Banda Musical de Natividade, inscrita no C.G.C -MF sob o número 29.623.147/0001-10, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais), a ser paga em parcelas mensais até 31.12.2000.

§ 1º - A subvenção, objeto do caput, se destinará a financiar o regular exercício das atribuições estatutárias da instituição musical.

§ 2º - A beneficiada pela subvenção social prestará contas da aplicação dos recursos à Prefeitura Municipal de Natividade, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício civil.

Artigo 2º - Fica, igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Fiscal, de 2000, por decreto, no valor estabelecido no artigo 1º e na forma estatuída na Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 29. de Maio de 2000.

*Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal*

LEI Nº 108 / 2000.

*A Câmara Municipal de Natividade, aprova
e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo
a seguinte lei :*

Artigo 1º - Fica, o Prefeito Municipal, devidamente autorizado a conceder subvenção social à Banda Musical de Natividade, inscrita no C.G.C -MF sob o número 29.623.147/0001-10, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais), a ser paga em parcelas mensais até 31.12.2000.

§ 1º - A subvenção, objeto do caput, se destinará a financiar o regular exercício das atribuições estatutárias da instituição musical.

§ 2º - A beneficiada pela subvenção social prestará contas da aplicação dos recursos à Prefeitura Municipal de Natividade, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício civil.

Artigo 2º - Fica, igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Fiscal, de 2000, por decreto, no valor estabelecido no artigo 1º e na forma estatuída na Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 29 de Maio de 2000.

*Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal*